

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 83, de 11 de novembro de 2010.**

*Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Ensino de Ciências da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Ensino de Ciências, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de novembro de 2010.

**Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JÚNIOR**  
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em \_\_/\_\_/2010.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Reitor - UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 83, de 11/11/2010

## REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo a formação de recursos humanos capazes de abordar os pressupostos, problemas e desdobramentos presentes no cotidiano da Escola de Ensino Médio relacionado ao Ensino de Ciências.

**Art. 2º** O Curso terá a carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, que corresponde a 24 (vinte e quatro) créditos.

**Art. 3º** O Curso terá duração de 12 (doze) meses, com 10 (dez) meses destinados à obtenção de créditos de disciplinas e 2 (dois) meses para a realização do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 4º** O Curso funcionará com um mínimo de 15 (quinze) vagas preenchidas e com o máximo de 30 (trinta) vagas.

### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

**Art. 5º** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências, profissionais graduados, portadores de diploma de Curso Superior, licenciados nas áreas de Biologia, Pedagogia, Física, Matemática e Química.

*Parágrafo único.* Serão aceitos, excepcionalmente, alunos da área da Comunicação, devido ao caráter interdisciplinar do Curso.

**Art. 6º** O processo de seleção será realizado por uma comissão formada por 3 (três) professores do curso, de acordo com Edital próprio.

**Art. 7º** A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de:

I - análise de currículo *Lattes*;

II - avaliação escrita.

*Parágrafo único.* A análise de currículo e a avaliação terão caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital de abertura do processo seletivo.

(Fl. 02/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 83, de 11/11/2010)

**Art. 8º** A matrícula será efetuada, junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas em edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO**

**Art. 9º** As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e opcionais, sendo que cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

*Parágrafo único.* Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo,

(Fl. 03/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 83, de 11/11/2010)

conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue na Tabela abaixo:

Tabela 1 – Equivalência entre Nota e Conceito

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>	<b>Equivalência Numérica</b>
<b>A</b>	Excelente (aprovado com direito a créditos)	9,0 a 10,0
<b>B</b>	Bom (aprovado com direito a créditos)	8,0 a 8,9
<b>C</b>	Regular (aprovado com direito a créditos)	7,0 a 7,9
<b>D</b>	Insuficiente (reprovado sem direito a créditos)	0,0 a 6,9

**Art. 10.** O aluno reprovado em disciplinas obrigatórias ficará impedido de apresentar o trabalho de conclusão de curso.

#### **CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 11.** Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar publicamente, como trabalho de conclusão de curso, um artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do Curso.

§ 2º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma banca examinadora composta por 3 (três) professores, dentre os quais, um é o orientador e presidente da banca examinadora.

§ 3º O artigo deverá ser aprovado pela banca examinadora com, no mínimo, conceito C.

§ 4º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digital e impressa.

§ 5º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

**Art. 12.** O aluno com conceito inferior a C, atribuído pela banca examinadora, terá direito a uma reapresentação, em nova data estabelecida pelo Colegiado de Curso.

#### **CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DESLIGAMENTO DO CURSO**

(Fl. 04/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 83, de 11/11/2010)

**Art. 13.** A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

**Art. 14.** O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória, ou na reapresentação do trabalho de conclusão de curso, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

## **CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS**

**Art. 15.** Será concedido certificado de especialista ao aluno que:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - obtiver aprovação na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

## **CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 16.** Cada disciplina permitirá até 02 (dois) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável da disciplina, atendendo as seguintes condições:

- I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;
- II - terá prioridade o aluno especial que tiver participado do processo seletivo;
- III - o aluno deverá encaminhar uma solicitação à Coordenação do Curso requerendo a matrícula nas disciplinas de seu interesse.

§ 1º Os prazos de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital específico.

(Fl. 05/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 83, de 11/11/2010)

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

## **CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 17.** Dado o caráter do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 18.** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplinas, eleito pelos professores que ministram disciplinas no curso para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 19.** São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Curso;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XIII - manter atualizada a página *web* do Curso;
- XIV - organizar e divulgar a produção científica do Curso;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

(Fl. 06/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 83, de 11/11/2010)

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação.

**Art. 20.** O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a **representação aluno**.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso eleito por seus pares;

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do Curso.

**Art. 21.** Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro professor do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de **Trabalho de Conclusão de Curso**;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

**XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;**

XIV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

(Fl. 07/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 83, de 11/11/2010)

XV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de suas competências.